



RAPID – BOLETIM INFORMATIVO

Representação em Portugal - 17.05.2018

Pacote de processos por infração de maio: principais decisões

No seu pacote mensal de decisões relativas a processos por infração, a Comissão Europeia (Comissão) instaurou ações judiciais contra vários Estados-Membros por incumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e áreas de intervenção política da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas.

Apresentam-se a seguir as principais decisões tomadas pela Comissão, repartidas por área de intervenção política. A Comissão decidiu também encerrar 96 processos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que fosse necessário avançar com o processo.

Para mais informações sobre os processos por infração da UE, ver o texto integral do MEMO/12/12. Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o registo de decisões sobre os processos por infração.

1. Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão

(Para mais informações: Christian Wigand - tel.: +32 229 62253, Sara Soumillion – tel.: +32 229 67094)

Pareceres fundamentados

Condições de trabalho: Comissão insta ITÁLIA e PORTUGAL a notificarem a transposição das regras da UE sobre as condições de trabalho dos marítimos

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado a Itália e a Portugal, instando ambos os países a notificarem as medidas nacionais de transposição das regras da UE que garantem o direito dos marítimos a condições de trabalho justas e equitativas, bem como o direito dos trabalhadores à informação e consulta (Diretiva 2015/1794/UE). O prazo para a transposição das regras da UE para o direito nacional era 10 de outubro de 2017. Até à data, nem Itália nem Portugal comunicaram à Comissão que medidas foram tomadas para esse efeito. Por conseguinte, a Comissão enviou, em novembro de 2017, cartas de notificação para cumprir, a que os respetivos Estados-Membros não responderam. Em consequência, a Comissão convida agora Itália e Portugal a tomarem as medidas necessárias para dar cumprimento à diretiva. Caso não adotem e notifiquem a legislação nacional que transpõe esta diretiva no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter os processos para o Tribunal de Justiça da UE.

2. Energia

(Para mais informações: Anna-Kaisa Itkonen - tel.: +32 229 56186, Nicole Bockstaller – tel.: +32 229 52589)

Ações instauradas junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

Resíduos nucleares: Comissão instaura ações no Tribunal de Justiça contra ÁUSTRIA, CROÁCIA e ITÁLIA por não notificarem programas nacionais

A Comissão Europeia decidiu instaurar ações no Tribunal de Justiça da UE contra Áustria, Croácia e Itália por não notificarem os programas nacionais finais para a gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, tal como exigido pela Diretiva Combustível Irradiado e Resíduos Radioativos (Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho). Este tipo de resíduos é também um subproduto da utilização de tecnologias nucleares e de radiações para outros fins que não o consumo de energia, tais como a investigação científica e várias aplicações médicas. É uma prioridade para a Comissão assegurar vigorem as normas de segurança mais elevadas para a gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos. Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 13.º, n.º 1, da diretiva, os Estados-Membros eram obrigados a notificar o seu programa nacional pela primeira vez à Comissão até 23 de agosto de 2015. A Comissão recordou aos três Estados-Membros a sua obrigação ao abrigo da diretiva, tendo-os igualmente convidado a prestar esclarecimentos sobre os procedimentos que deviam ainda ser efetuados antes da adoção dos seus programas, bem como sobre as respetivas datas previstas de adoção e notificação. Uma vez que os três Estados-Membros apenas tinham notificado as versões provisórias dos seus programas, foram enviadas à Áustria, Croácia e Itália cartas de notificação para cumprir em abril de 2016 e, posteriormente, pareceres fundamentados em julho de 2017. A Comissão considera que cabe às autoridades destes Estados-Membros tomar todas as medidas necessárias para adotar o seu programa nacional de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos para o notificar à Comissão. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Pareceres fundamentados:

Eficiência energética dos edifícios: Comissão solicita aos PAÍSES BAIXOS que transponham corretamente as regras da UE sobre certificados de desempenho energético

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar aos Países Baixos um parecer fundamentado, solicitando formalmente que apliquem corretamente algumas das exigências das recomendações em matéria de certificados de desempenho energético, e que apliquem corretamente um sistema de controlo independente desses certificados, ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (Diretiva 2010/31/CE). A diretiva exige

que as recomendações previstas nos certificados de desempenho energético para o setor residencial sejam comparáveis às recomendações emitidas numa base casuística por peritos independentes. Além disso, exige que os Estados-Membros criem um sistema de controlo independente para garantir que seja controlada uma percentagem estatisticamente significativa dos certificados de desempenho energético emitidos anualmente. Uma carta de notificação para cumprir e uma carta de notificação para cumprir complementar foram enviadas aos Países Baixos em julho de 2016 e em junho de 2017, respetivamente. No entanto, como as medidas relativas às exigências supramencionadas não foram ainda adotadas, a Comissão prossegue agora para a etapa seguinte do processo por infração. Os Países Baixos dispõem agora de dois meses para dar cumprimento ao parecer fundamentado; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra este Estado-Membro junto do Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Resíduos nucleares: Comissão insta 20 Estados-Membros a transporem corretamente as regras da UE

A Comissão decidiu enviar cartas de notificação para cumprir à Áustria, República Checa, Hungria, Itália, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia e Reino Unido por não terem transposto corretamente algumas das exigências da Diretiva Combustível Irrradiado e Resíduos Radioativos (Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho). A diretiva estabelece um quadro comunitário para assegurar uma gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, a fim de evitar impor encargos desnecessários às gerações futuras. Além disso, a Comissão insta a Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Estónia, Alemanha, Grécia, Irlanda, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Eslovénia, Espanha e Reino Unido a adotarem programas nacionais para a política de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos. Os Estados-Membros em causa têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Normas de segurança nuclear: Comissão insta 9 Estados-Membros a transporem a legislação da UE

A Comissão decidiu enviar cartas de notificação para cumprir a Chipre, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta, Portugal e Suécia, solicitando a transposição da nova Diretiva Normas de Segurança de Base (Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho). Os Estados-Membros deveriam ter transposto a diretiva até 6 de fevereiro de 2018. A nova diretiva moderniza e consolida a legislação europeia em matéria de proteção contra as radiações. Estabelece normas de segurança de base para a proteção dos trabalhadores, elementos da população e pacientes contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. Inclui igualmente disposições de preparação e resposta a situações de emergência, que foram reforçadas na sequência do acidente nuclear de Fukushima. Os Estados-Membros em causa têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

3. Ambiente

(Para mais informações: Enrico Brivio – tel.: +32 229 56172, Lucia Caudet – tel.: +32 2 295 61 82,

Iris Petsa – tel.: +32 229 93321)

Ações instauradas junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão instaura ações no Tribunal de Justiça contra a ÁUSTRIA devido à caça de aves selvagens

A Comissão Europeia decidiu instaurar uma ação contra a Áustria junto do Tribunal de Justiça da UE por permitir a caça de galinhola (*Scolopax rusticola*) durante o seu período de reprodução no Land da Baixa Áustria, em violação das regras da UE relativas à conservação das aves selvagens. A galinhola está protegida ao abrigo da Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE). A diretiva reconhece, sob determinadas condições, a caça das aves enumeradas no anexo II da diretiva como sendo uma atividade legítima, mas proíbe-a durante os períodos em que as aves são mais vulneráveis, por exemplo, durante o período de reprodução e de retorno ao local de nidificação das aves migratórias. Os Estados-Membros só podem prever exceções a esta proibição de caça na primavera quando não existir outra solução satisfatória e se apenas for afetado um número reduzido de aves. A Baixa Áustria autoriza a caça de galinholas na primavera de 1 de março a 15 de abril, o que coincide com os períodos nidícola e de reprodução da população reprodutora local. A Comissão considera que as condições rigorosas de derrogação não estão preenchidas, pelo que a Áustria violou a Diretiva Aves. Em primeiro lugar, existe «outra solução satisfatória», ou seja, a caça no outono, que é amplamente praticada noutros Estados-Membros e noutras regiões austríacas. Em segundo lugar, a Baixa Áustria autoriza a caça de um número de aves que não pode ser considerado como reduzido na aceção da Diretiva Aves. A Comissão deu início ao processo por infração em setembro de 2013, tendo enviado um parecer fundamentado às autoridades austríacas em maio de 2015. Desde então, realizaram-se várias outras trocas de impressões a nível político com as autoridades austríacas, mas não levaram à resolução da questão. A Baixa Áustria é o único Land na Áustria que ainda não proibiu a caça de galinholas na primavera. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia e cartas de notificação para cumprir

Qualidade do ar: Comissão toma medidas para proteger os cidadãos contra a poluição atmosférica

A Comissão defende a necessidade dos europeus de respirarem ar limpo. Deste modo, proporciona aos operadores nacionais, regionais e locais uma ajuda prática para melhorar a qualidade do ar na Europa. Além disso, a Comissão decidiu hoje instaurar um processo junto do Tribunal de Justiça da UE contra a França, Alemanha, Hungria, Itália, Roménia e Reino Unido por não respeitarem os valores-limite da qualidade do ar acordados e por não terem tomado medidas adequadas para manter os períodos de ultrapassagem tão curtos quanto possível. A Comissão decidiu também enviar cartas de notificação para cumprir complementares à Alemanha, Itália, Luxemburgo e Reino Unido pelo facto de estes terem desrespeitado as regras da UE em matéria de homologação de veículos. Os Estados-Membros têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Pareceres fundamentados:

Impacto ambiental: Comissão insta CHIPRE, IRLANDA e ESPANHA a transporem na íntegra para o respetivo direito nacional as novas regras da UE

A Comissão Europeia solicita a Chipre, Irlanda e Espanha que adaptem as respetivas legislações nacionais de modo a ter em conta as alterações da Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental (Diretiva 2014/52/UE). O objetivo desta diretiva é assegurar que é efetuada uma avaliação de impacto adequada para os projetos suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, antes de estes serem aprovados. A Comissão deu início aos processos por infração contra os três Estados-Membros em julho de 2017. As disposições em falta ainda não foram integradas na totalidade nas respetivas legislações nacionais, uma vez que as leis em vigor em matéria de avaliação de impacto estão atualmente a ser revistas. A Comissão decidiu agora enviar pareceres fundamentados. Se os países em causa não atuarem no prazo de dois meses a contar da receção do parecer fundamentado, a Comissão poderá remeter os processos para o Tribunal de Justiça da UE.

Água: Comissão insta GRÉCIA a dar cumprimento às regras relativas à prevenção de inundações

A Comissão insta a Grécia a dar cumprimento às exigências da Diretiva Inundações (Diretiva 2007/60/CE). A diretiva tem como objetivo a redução e a gestão dos riscos que as inundações comportam para a saúde humana, o ambiente e as atividades económicas. Ao abrigo do direito da UE, os Estados-Membros deveriam ter concluído e publicado os planos de gestão dos riscos de inundação e notificá-los à Comissão até 22 de março de 2016. Em abril de 2017, a Comissão deu início ao processo por infração, através do envio de uma carta de notificação para cumprir às autoridades gregas, uma vez que estas não concluíram, publicaram nem comunicaram os 15 planos necessários de gestão dos riscos de inundações. Uma vez que a Grécia ainda não notificou estes planos, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. A Grécia dispõe de dois meses para responder. Se a Grécia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

Aves: Comissão insta ESPANHA a pôr termo à caça de tentilhões com armadilhas

A Comissão insta a Espanha a harmonizar a sua legislação sobre a caça com as regras da UE em matéria de conservação das aves selvagens (Diretiva 2009/147/CE). O processo diz respeito à decisão da Espanha de autorizar a captura de animais vivos (ou seja, a caça com armadilhas) de cinco espécies de tentilhões selvagens. Na UE, a captura e a detenção de espécies de aves como tentilhões é, geralmente, proibida. No entanto, os Estados-Membros podem prever exceções à exigência de proteção rigorosa, mas apenas se não existirem outras soluções satisfatórias, e desde que a população dessas espécies seja mantida a um nível satisfatório. Uma vez que estas condições não se encontram preenchidas no caso em apreço e, nomeadamente, que a criação em cativeiro é uma alternativa satisfatória, a Comissão insta a Espanha a pôr termo à caça de tentilhões com armadilhas. A Comissão decidiu agora enviar um parecer fundamentado. Se a Espanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá instaurar uma ação junto do Tribunal de Justiça da UE.

Água potável: Comissão insta ESPANHA a transpor as regras da UE em matéria de água potável

A Comissão insta a Espanha a concluir a transposição da Diretiva Água Potável para o seu direito nacional. A Diretiva Água Potável tem por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes de qualquer contaminação da água destinada ao consumo humano, assegurando a sua salubridade e limpeza. Em outubro de 2015, foram revistos os anexos técnicos que estabelecem os requisitos mínimos para o controlo da água potável (Diretiva 2015/1787 83/CE), à luz do progresso técnico e científico. Os Estados-Membros tinham de adotar as medidas necessárias para dar cumprimento à diretiva até 27 de outubro de 2017. Tendo em conta que a Espanha não respeitou o prazo inicial, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em novembro de 2017. A Espanha reconheceu que as suas autoridades ainda estão a preparar as medidas necessárias para dar cumprimento à diretiva em questão. A Comissão decidiu agora enviar um parecer fundamentado. A Espanha dispõe de dois meses para informar a Comissão das medidas adotadas para corrigir a situação; caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar uma ação junto do Tribunal de Justiça da UE.

Um parecer fundamentado e uma carta de notificação para cumprir:

Ruído: Comissão insta BÉLGICA e CROÁCIA a adotarem mapas da exposição ao ruído e planos de ação sobre o ruído ambiente

A Comissão insta a Bélgica e a Croácia a respeitarem as disposições fundamentais do direito da UE sobre o ruído (Diretiva 2002/49/CE). A diretiva sobre o ruído impõe aos Estados-Membros que adotem mapas da exposição ao ruído nas zonas urbanas de maior dimensão, ao longo de grandes eixos ferroviários e rodoviários e dos grandes aeroportos. Estes mapas servem, em seguida, como base para a definição de medidas no âmbito dos planos de ação em matéria de ruído. Na sequência de uma primeira notificação em fevereiro de 2017, a Bélgica registou progressos limitados. Ainda estão em falta documentos estratégicos sobre o ruído na região da Valónia e a Comissão está também preocupada com o processo de revisão do plano de ação para a aglomeração de Bruxelas, uma vez que este não envolveu o público. A Bélgica dispõe agora de dois

meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado. Após ter recebido uma carta de notificação para cumprir em fevereiro de 2017, a Croácia ainda não elaborou mapas estratégicos de ruído para 91 grandes eixos rodoviários e não forneceu informações completas sobre os mapas estratégicos para 70 grandes eixos rodoviários e para todos os grandes eixos ferroviários. Além disso, a Croácia não consultou o público sobre as propostas de planos de ação para as zonas urbanas de Split e Rijeka, para 91 grandes eixos rodoviários e para 6 grandes eixos ferroviários. Tendo em conta esta melhoria limitada, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. Se a Croácia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá instaurar uma ação junto do Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Proteção da natureza: Comissão insta CHIPRE e LITUÂNIA a concluir a rede NATURA 2000

A Comissão Europeia decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir a Chipre e à Lituânia, por não terem assegurado a adequada proteção dos seus habitats e espécies indígenas através da designação de zonas de proteção da natureza. Ao abrigo da legislação da UE no domínio da natureza (Diretiva Habitats, Diretiva 92/43/CEE do Conselho e Diretiva Aves, Diretiva 2009/147/CE), os Estados-Membros concordaram em contribuir para a instituição de uma rede Natura 2000 coerente, designando os locais mais apropriados, a nível nacional, como Zonas de Proteção Especial (ZPE, ao abrigo da Diretiva Aves) e propondo Sítios de Importância Comunitária adequados (SIC, ao abrigo da Diretiva Habitats) à Comissão. Nenhum destes países forneceu uma lista exaustiva dos SIC, e os SIC propostos não abrangem de forma adequada os diferentes tipos de habitats e de espécies que precisam de proteção. Chipre também não designou um número suficiente de sítios ZPE ao largo da costa. A Comissão decidiu agora enviar uma carta de notificação para cumprir. Os Estados-Membros têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Águas residuais urbanas: Comissão insta ITÁLIA a cumprir a decisão do Tribunal de Justiça e garantir um tratamento adequado das águas residuais

A Comissão Europeia insta a Itália a cumprir integralmente o acórdão do Tribunal de Justiça da UE de 10 de abril de 2014 (processo C-85/13). O Tribunal de Justiça considerou que a Itália tinha violado as suas obrigações ao abrigo da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas (Diretiva 91/271/CEE do Conselho), ao não assegurar que as águas residuais urbanas são adequadamente recolhidas e tratadas. A diretiva exige que os Estados-Membros garantam que todas as aglomerações (cidades, vilas e povoações), com uma população de mais de 10 000 habitantes e que lancem águas residuais em zonas sensíveis, recolham e tratem adequadamente as suas águas residuais urbanas. Apesar dos progressos registados desde o acórdão do Tribunal, este ainda não foi cumprido em 14 aglomerações. Uma vez que já passaram quatro anos desde o acórdão, a Comissão decidiu agora enviar um último aviso à Itália, antes de remeter novamente o processo para o Tribunal de Justiça e de solicitar a aplicação de

sanções pecuniárias. A Itália dispõe de dois meses para responder à carta de notificação para cumprir; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

4. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais

(Para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Letizia Lupini - tel.: +32 229 51958)

Uma ação instaurada junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

Contas de pagamento: Comissão altera proposta de sanção pecuniária imposta a ESPANHA por não aplicar integralmente as regras relativas às contas de pagamento

A Comissão Europeia decidiu hoje propor uma sanção pecuniária mais baixa no âmbito da ação instaurada junto do Tribunal de Justiça da União Europeia contra a Espanha, por esta não ter notificado medidas de transposição integral da Diretiva da UE relativa às Contas de Pagamento (Diretiva 2014/92/UE), o que confirma a decisão da Comissão de outubro de 2017, mas tem em conta a transposição parcial da diretiva que foi efetuada entretanto. A Comissão irá requerer ao Tribunal de Justiça que aplique à Espanha uma sanção pecuniária diária de 48 919,20 EUR, a partir da data do acórdão e até que a diretiva seja integralmente transposta e entre em vigor no direito nacional. As regras da UE relativas às contas de pagamento são essenciais para garantir que os consumidores beneficiam de contas de pagamento transparentes num mercado competitivo e inclusivo. A diretiva confere a todos os residentes legais na UE o direito a uma conta de pagamento de base, mediante o pagamento de comissões razoáveis, independentemente do local de residência. Melhora igualmente a transparência das comissões das contas de pagamento e facilita a sua comparação e as mudanças. As disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros necessárias para dar cumprimento à diretiva tinham de entrar em vigor até 18 de setembro de 2016 e ser de imediato notificadas à Comissão. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

5. Saúde e Segurança dos Alimentos

(Para mais informações: Anca Paduraru – tel.: +32 229 91269, Aikaterini Apostola - tel.: +32 229 87624)

Ações instauradas junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão instaura ação contra a ITÁLIA junto do Tribunal de Justiça por não impedir adequadamente a propagação do organismo prejudicial sujeito a quarentena «Xylella fastidiosa» na Apúlia

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a Itália junto do Tribunal de Justiça da UE devido ao facto de as autoridades italianas não terem tomado as

medidas necessárias para erradicar o organismo prejudicial sujeito a quarentena *Xylella fastidiosa* na Apúlia e, por conseguinte, não terem conseguido impedir a sua propagação. Na sequência da primeira notificação do foco de *Xylella fastidiosa* na região da Apúlia, em outubro de 2013, as autoridades italianas não cumpriram integralmente as regras da UE em matéria de organismos prejudiciais sujeitos a quarentena para os vegetais ou produtos vegetais e não impediram a sua propagação na Apúlia (Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão e Diretiva 2000/29/CE do Conselho). Estas medidas incluem, entre outras disposições, a remoção dos vegetais infetados nalgumas partes das áreas demarcadas imediatamente após a primeira confirmação da presença de *Xylella fastidiosa*, bem como a monitorização e a amostragem dos vegetais nas partes pertinentes da área demarcada. O calendário comunicado pela Itália não foi considerado eficaz para assegurar a remoção imediata das árvores infetadas, como exigido pela legislação da UE. Esta falta de medidas adequadas aumenta o risco elevado de propagação do organismo para fora da atual área demarcada, para outras zonas dentro e fora de Itália. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Comissão instaura ação contra a ITÁLIA junto do Tribunal de Justiça pela transposição de certos requisitos técnicos para a análise de tecidos e células de origem humana

A Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Itália junto do Tribunal de Justiça da UE por não ter notificado as medidas de transposição das regras da UE que alteram os requisitos existentes aplicáveis à análise de tecidos e células de origem humana (Diretiva 2012/39/UE da Comissão). Estas alterações são essenciais para todas as partes envolvidas e, em especial, para os dadores e os familiares dos dadores, no contexto do estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana. Até à data, a Itália não notificou à Comissão as medidas de transposição desta diretiva de alteração para o direito nacional, não obstante estar obrigada a fazê-lo até 17 de junho de 2014. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

6. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Lucia Caudet – tel.: +32 229 56182, Maud Noyon – tel.: +32 229 80379)

Parecer fundamentado:

Contratação pública: Comissão insta ÁUSTRIA a cumprir regras da UE

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à Áustria no que respeita à adjudicação direta efetuada pelo município de Viena para a construção do seu novo edifício de escritórios. A Comissão Europeia recebeu informações de que o município se comprometeu a arrendar um edifício ainda antes de este estar construído. A Comissão considera que este contrato foi qualificado como um contrato misto de

empreitada de obras públicas e não como um simples contrato de arrendamento e que deveria ter sido organizado um convite à apresentação de propostas. A Comissão considera que, ao não ter publicado um convite à apresentação de propostas, o município violou as regras da UE sobre os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos operadores económicos potencialmente interessados, sobre os princípios de adjudicação dos contratos, bem como sobre o recurso a um dos procedimentos adequados e sobre a publicação de anúncios, tal como previsto na Diretiva 2004/18/CE. A Áustria tem agora dois meses para notificar à Comissão as medidas adotadas para corrigir a situação; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra a Áustria junto do Tribunal de Justiça da UE.

Qualificações profissionais: A Comissão insta a FRANÇA a alterar as suas práticas no que respeita aos terapeutas psicotores formados na Bélgica

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à França, instando-a a alterar a forma como qualifica os terapeutas psicotores formados na Bélgica. As autoridades francesas recusam reconhecer essas qualificações, com o fundamento de que na Bélgica, contrariamente ao que acontece em França, a profissão não é classificada como uma profissão do setor da saúde. De acordo com as regras da UE sobre o reconhecimento das qualificações profissionais (Diretiva 2005/36/CE), as qualificações obtidas no estrangeiro devem ser avaliadas com base nas atividades efetivamente realizadas no Estado-Membro de origem. A Comissão considera que a prática francesa não respeita esta diretiva. A França tem agora dois meses para notificar à Comissão as medidas tomadas para dar cumprimento à diretiva; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Veículos com o volante à direita: Comissão solicita à LETÓNIA mais informações sobre o registo de veículos de passageiros

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Letónia no que respeita à proibição do registo na Letónia de veículos de passageiros com o volante à direita. A Comissão considera que tal proibição viola as regras da UE em matéria de homologação de veículos a motor (Diretiva 2007/46/CE) e o princípio da livre circulação de mercadorias (artigos 34.º-36.º do TFUE). Além disso, em 2014, o Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a questão em relação a outros Estados-Membros (Polónia - Processo C-639/11 e Lituânia - C-61/12), e considerou que existem outras medidas menos restritivas para garantir a segurança rodoviária. A Comissão considera que a Letónia deve alterar a sua legislação na sequência dos acórdãos do Tribunal de Justiça. A Letónia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades letãs.

Processos encerrados:

Comércio paralelo de medicamentos: Comissão encerra processos por infração e denúncias contra POLÓNIA, ROMÉNIA e ESLOVÁQUIA

A Comissão Europeia decidiu hoje encerrar os seus processos por infração e o tratamento das denúncias em matéria de comércio paralelo de medicamentos para uso humano contra a Polónia, Roménia e Eslováquia. Desde o início do seu mandato, a Comissão Juncker tem centrado a sua ação nas suas prioridades políticas e na sua aplicação firme. Este modo de agir está também patente na forma como a Comissão trata os processos por infração. A comunicação «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação» define o modo como a Comissão privilegia a definição de prioridades de uma forma estratégica, pesando cuidadosamente os interesses públicos e privados. As importações e exportações paralelas de medicamentos são uma forma legítima de comércio no mercado único. Os Estados-Membros podem, contudo, em certos casos, restringir o comércio paralelo, desde que as medidas sejam justificadas, razoáveis e proporcionadas para assegurar um interesse público legítimo. Por exemplo, para assegurar um fornecimento adequado e contínuo de produtos farmacêuticos à população. A falta de aprovisionamento adequado e contínuo de medicamentos para uso humano às farmácias é um problema grave e crescente, que ocorreu nos últimos anos em vários Estados-Membros, podendo afetar seriamente o tratamento dos doentes. A Comissão reconhece que o comércio paralelo de medicamentos pode ser um motivo para a escassez de alguns medicamentos para uso humano. Conciliar o respeito da livre circulação de mercadorias com o direito de acesso dos doentes aos cuidados de saúde é uma questão de equilíbrio delicado. Após cuidadosa avaliação, a Comissão concluiu ser necessário procurar outras formas, além dos processos por infração, de resolver adequadamente esta situação complexa, com vista a lidar de forma rápida e eficaz com um problema que pode ter um impacto negativo para a saúde dos cidadãos europeus. A Comissão considera que se deve realizar rapidamente um diálogo estruturado, incluindo todas as partes interessadas. A Comissão continua empenhada em apoiar os Estados-Membros nos seus esforços para assegurar que os cidadãos tenham acesso, em tempo útil, a cuidados de saúde preventivos e curativos a preços comportáveis e de boa qualidade. Nesse sentido, irá reunir mais informações dos Estados-Membros e de outras partes interessadas para debater a aplicação da obrigação de serviço público e as restrições à exportação, no seio do Grupo de Trabalho da Comissão sobre Produtos Farmacêuticos (Comité dos Produtos Farmacêuticos para Uso Humano). Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Atrasos de pagamento: Comissão encerra processo por infração contra ESPANHA

A Comissão Europeia decidiu hoje encerrar um processo por infração contra a Espanha em matéria de atrasos de pagamento. Em fevereiro de 2017, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir às autoridades espanholas, por aprovarem uma lei nacional que concedia de forma sistemática às entidades públicas 30 dias adicionais ao prazo de pagamento. A Comissão considerou que a lei não era compatível com o artigo 4.º da Diretiva Atrasos de Pagamento (Diretiva 2011/7/UE) e solicitou mais informações às autoridades espanholas. Em dezembro de 2017, a Espanha alterou a lei, que está agora em conformidade com a diretiva. Por conseguinte, a Comissão decidiu encerrar o processo.

7. Justiça, Consumidores e Igualdade de Género

(Para mais informações: Christian Wigand – tel.: +32 229 62253, Melanie Voin - tel.: +32 229 58659)

Carta de notificação para cumprir:

Consumidores: Comissão insta POLÓNIA a transpor as regras da UE em matéria de direitos dos consumidores

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Polónia pela transposição incorreta de uma parte das regras da UE em matéria de direitos dos consumidores (Diretiva Direitos dos Consumidores, Diretiva 2011/83/UE). As novas regras da UE irão reforçar os direitos dos consumidores em todos os países da UE, especialmente no que diz respeito às compras em linha. Os Estados-Membros tinham de transpor a diretiva para o direito nacional até 13 de dezembro de 2013. A Comissão considera que as autoridades polacas aplicaram incorretamente a legislação da UE no direito nacional. Em primeiro lugar, a Polónia transpôs incorretamente as regras da UE relativas à definição de «profissional». De acordo com a diretiva, os profissionais têm obrigações não só quando oferecem bens ou serviços diretamente, mas também quando comercializam os seus produtos por intermédio de outros operadores, como plataformas em linha. Em segundo lugar, as obrigações de informação sobre as modalidades de pagamento, a entrega, a execução e os prazos estabelecidas nas regras da UE não constam expressamente da lei polaca. Por último, as obrigações de informação sobre a interoperabilidade dos conteúdos digitais não se limitam às informações de que o profissional tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento, o que acarreta um ónus desproporcionado para os profissionais que exercem atividade na Polónia. A Polónia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

8. Assuntos Marítimos e Pescas

(Para mais informações: Enrico Brivio – tel.: +32 229 56172, Iris Petsa – tel.: +32 229 93321)

Cartas de notificação para cumprir

Controlo das pescas: Comissão insta IRLANDA a criar o quadro necessário para uma aplicação eficaz dos sistemas de pontos

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Irlanda por esta não ter criado um sistema de pontos para as pescas, tal como exigido no Regulamento Controlo da UE (Regulamento (CE) do Conselho n.º 1224/2009). É necessário um sistema de pontos para as infrações graves às regras da política comum das pescas cometidas por capitães e titulares de licenças de navios que arvoram o pavilhão da Irlanda. A Comissão considera igualmente que a Irlanda não pôs em

funcionamento a atual legislação nacional que aplica o sistema de pontos para os titulares de licenças, com a consequência de que não foram atribuídos quaisquer pontos aos titulares de licenças. A Irlanda dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, esta última poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Organização comum dos mercados Comissão insta REINO UNIDO a instituir um sistema funcional de gestão das organizações de produtores

A Comissão vai enviar uma carta de notificação formal ao Reino Unido pelo facto de este não efetuar controlos e não garantir o cumprimento das condições de reconhecimento das organizações de produtores da pesca. As informações recolhidas pela Comissão demonstram que o sistema das organizações de produtores, tal como evoluiu no Reino Unido, já não cumpre a finalidade de reunir os produtores para atingir os objetivos da política comum das pescas e da organização comum dos mercados (Regulamento (UE) n.º 1379/2013). Em especial, o sistema põe em causa o princípio da não discriminação entre organizações de produtores de toda a UE, e pode também comprometer a repartição das possibilidades de pesca no Reino Unido. Graças à organização comum dos mercados, os consumidores recebem mais e melhores informações sobre os produtos vendidos no mercado da UE, que devem cumprir as mesmas regras, independentemente da sua origem. O Reino Unido dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, esta última poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

9. Migração, Assuntos Internos e Cidadania

(Para mais informações: Tove Ernst – tel.: +32 229 86764, Markus Lammert - tel.: +32 229 80423)

Uma ação instaurada junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão instaura ação contra ESLOVÁQUIA junto do Tribunal de Justiça por não prever recursos das decisões de recusa, anulação ou revogação de vistos

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a Eslováquia junto do Tribunal de Justiça da UE por não autorizar o recurso judicial contra uma decisão de recusa, anulação ou revogação de um visto.

O direito nacional eslovaco apenas prevê a possibilidade de recurso perante autoridades administrativas não jurisdicionais. Ao abrigo do Código de Vistos (Regulamento (CE) n.º 810/2009) e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os requerentes de visto têm direito a um tratamento não arbitrário do seu pedido de visto, e esse direito tem de ser protegido por um procedimento de recurso judicial. As respostas dadas pela República Eslovaca à carta de notificação para cumprir em 2013 e aos pareceres fundamentados em 2015 e 2018 não respondem às preocupações manifestadas pela Comissão. Como tal, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Eslováquia junto do Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Carta de notificação para cumprir:

Migração legal: Comissão insta PAÍSES BAIXOS a suprimirem taxas excessivas para os títulos de residência

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir aos Países Baixos por cobrarem taxas excessivas e desproporcionadas para a emissão de títulos de residência ao abrigo das regras da UE em matéria de migração legal. O direito da UE abrange as condições de entrada e de residência aplicáveis a certas categorias de migrantes, como os estudantes, os investigadores e os trabalhadores altamente qualificados, mas também aos residentes de longa duração e aos beneficiários das regras em matéria de reagrupamento familiar. Apesar de os Estados-Membros estarem autorizados a cobrar taxas administrativas pelo tratamento dos pedidos, a aplicação de taxas excessivas e desproporcionadas viola os direitos dos requerentes. Foi enviada uma primeira carta de notificação para cumprir em 7 de dezembro de 2017, relativa às taxas cobradas pelos Países Baixos para os títulos emitidos ao abrigo da Diretiva relativa aos estudantes (Diretiva 2004/114/CE do Conselho), da Diretiva relativa aos investigadores (Diretiva 2005/71/CE do Conselho), da Diretiva relativa ao Cartão Azul (Diretiva 2009/50/CE do Conselho) e da Diretiva relativa à autorização única (Diretiva 2011/98/UE). A carta de notificação para cumprir complementar de hoje diz respeito às taxas cobradas pelos títulos emitidos ao abrigo da Diretiva Trabalhadores Sazonais (Diretiva 2014/36/UE) e da Diretiva sobre transferências dentro das empresas (Diretiva 2014/66/UE). Os Países Baixos têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

10. Mobilidade e Transportes

(Para mais informações: Enrico Brivio – tel.: +32 229 56172, Alexis Perier - tel.: +32 229 69143)

Pareceres fundamentados:

Inspeção técnica: Comissão insta três Estados-Membros a transporem as novas regras de inspeção de veículos para melhorar a segurança rodoviária

A Comissão solicitou hoje a três Estados-Membros que transponham integralmente uma série de diretivas conhecidas como pacote «Inspeção Técnica Automóvel». Este pacote foi adotado em 2014 para melhorar a inspeção dos veículos na UE, e, por conseguinte, a segurança rodoviária. Os Estados-Membros tinham de transpor a diretiva até 20 de maio de 2017. No entanto, até à data, Portugal, Eslovénia e Espanha não o fizeram, ou apenas o fizeram parcialmente. Em primeiro lugar, Portugal e a Eslovénia não adotaram, não publicaram nem comunicaram à Comissão as medidas nacionais de transposição das regras atualizadas sobre inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques (Diretiva 2014/45/UE). A diretiva abrange os veículos ligeiros

de passageiros, camiões, autocarros, reboques de pesados, motociclos e tratores com velocidade superior a 40 km/h e define os elementos a verificar durante a inspeção técnica, os métodos de verificação, as deficiências e a respetiva avaliação. A diretiva também introduz requisitos mínimos para as instalações de inspeção, a formação dos inspetores e os organismos de supervisão. Por sua vez, Espanha não adotou, não publicou nem comunicou à Comissão as medidas nacionais de transposição das regras atualizadas para os documentos de matrícula dos veículos (Diretiva 2014/46/UE). A diretiva exige que os Estados-Membros criem registos automóveis eletrónicos com conteúdo harmonizado e define o procedimento a seguir em caso de reprovação na inspeção periódica. A Comissão enviou estes pedidos sob a forma de pareceres fundamentados. Todos os Estados-Membros em causa têm agora dois meses para responder; caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar-lhes uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

Segurança rodoviária: Comissão insta DINAMARCA a aplicar as regras da UE sobre o intercâmbio de informações sobre infrações às regras de trânsito rodoviário

A Comissão decidiu hoje solicitar à Dinamarca que aplique as regras europeias relativas ao intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária (Diretiva (UE) 2015/413). Esta diretiva permite aos Estados-Membros identificar e processar condutores não residentes que cometem infrações, tais como o excesso de velocidade e a condução sob o efeito do álcool, no seu território. Estima-se que, graças a esta diretiva, o número de infrações cometidas por não residentes que foram sujeitas a investigação quadruplicou. Constitui um forte fator de dissuasão para os autores de infrações às regras de trânsito rodoviário e contribui, assim, para a segurança rodoviária na Europa. A Dinamarca deveria ter aplicado esta diretiva até 6 de maio de 2017, mas ainda não o fez. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado às autoridades dinamarquesas. A Dinamarca dispõe agora de dois meses para notificar à Comissão as medidas adotadas para aplicar a diretiva. Caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

Transporte ferroviário: Comissão solicita à ALEMANHA que transponha integralmente a legislação da UE sobre segurança ferroviária

A Comissão solicitou hoje à Alemanha que cumpra integralmente o direito da UE em matéria de segurança ferroviária (Diretiva 2004/49/CE). A diretiva exige, nomeadamente, que os Estados-Membros instituem uma autoridade independente responsável pela segurança, um organismo independente de inquérito de acidentes e incidentes, e que repartam de forma coerente as tarefas e responsabilidades em matéria de segurança. Além disso, os Estados-Membros devem definir princípios comuns em matéria de segurança ferroviária. No entanto, a Alemanha não conseguiu garantir que as suas redes de transportes regionais estejam sujeitas às exigências de segurança previstas na diretiva. Além disso, não foi assegurada uma repartição adequada de responsabilidades em matéria de gestão da segurança e de controlo dos riscos e não foram integralmente cumpridas as obrigações de notificação ao organismo de inquérito. Por estas razões, a Comissão enviou um parecer fundamentado às autoridades alemãs. Estas dispõem agora de dois meses para cumprir as suas obrigações. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Transporte ferroviário: Comissão insta ESPANHA a transpor corretamente as regras da UE que criam um espaço ferroviário único

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Espanha por não ter transposto a legislação da UE que cria um espaço ferroviário europeu único (Diretiva 2012/34/UE). A Comissão considera que o quadro regulamentar ferroviário em Espanha viola várias disposições da diretiva, no que diz respeito, designadamente, às competências e aos recursos da entidade reguladora, à independência de gestão do gestor de infraestrutura — nomeadamente no que respeita à fixação das taxas de utilização da infraestrutura — e à independência da empresa ferroviária em relação ao Estado. Também foram identificadas deficiências na repartição de capacidade da infraestrutura e no regime de tarifação da utilização da infraestrutura. A Espanha dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

Marítimos: Comissão insta LETÓNIA e ESPANHA a cumprirem as regras da UE sobre o nível mínimo de formação dos marítimos

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à Letónia e a Espanha por não cumprirem as regras da UE sobre o nível mínimo de formação dos marítimos (Diretiva 2008/106/CE). Estas regras visam garantir que as normas de formação dos marítimos são respeitadas em toda a UE e que estão em conformidade com as normas já acordadas a nível internacional. A Comissão considera que a Letónia não cumpriu as suas obrigações ao abrigo da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e Serviço de Quartos para os Marítimos (Convenção STCW), no que se refere a viagens na proximidade da costa. No caso da Espanha, a Comissão identificou algumas lacunas relacionadas, nomeadamente, com a certificação dos marítimos; a conceção, a revisão e a aprovação de programas e cursos marítimos; a monitorização e avaliação da formação e a avaliação pela administração marítima. A Letónia e a Espanha dispõem de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir enviar um parecer fundamentado.

Segurança da aviação: Comissão insta IRLANDA a cumprir as regras da UE em matéria de proteção das notificações de segurança

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Irlanda por não cumprir algumas das exigências europeias relativas à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil (Regulamento (UE) n.º 376/2014). Este regulamento estabelece um quadro para a prevenção de acidentes através da análise de ocorrências relacionadas com a segurança comunicadas por pessoas, em especial por profissionais do setor da aviação. Uma das obrigações dos Estados-Membros consiste em designar um organismo responsável pelo seguimento da aplicação de regras que

incentivem as pessoas a comunicarem ocorrências relacionadas com a segurança, protegendo-as contra a aplicação de sanções se atuarem adequadamente tendo em conta a sua experiência e formação. No entanto, a Irlanda ainda não criou esse organismo. A Irlanda dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

11. Fiscalidade e União Aduaneira

(Para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Patrick Mc Cullough – tel.: +32 229 87183)

Parecer fundamentado:

Fiscalidade: Comissão solicita à HUNGRIA que ponha termo à tributação discriminatória das bebidas espirituosas

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à Hungria por conceder uma isenção do imposto de saúde pública aos destilados de frutos, como a bebida nacional «pálinka», bem como às bebidas à base de plantas em que predomina a produção nacional. Ao mesmo tempo, produtos semelhantes, como a vodca, o uísque, o gim ou o brande não estão isentos, pelo que os impostos aplicados são, por conseguinte, mais elevados. Esta situação constitui uma violação do artigo 110.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Se a Hungria não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Fiscalidade: Comissão insta ITÁLIA a adaptar as suas regras em matéria de isenção de impostos especiais de consumo para o combustível utilizado para a navegação nas águas da UE

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Itália por tratar como navios comerciais as embarcações de recreio fretadas, permitindo assim que beneficiem da isenção de impostos especiais de consumo para o combustível para os seus motores. Isto constitui uma violação às regras fiscais da UE (Diretiva Tributação da Energia, Diretiva 2003/96/CE do Conselho), que não autorizam esses navios a beneficiar da isenção de impostos especiais de consumo. Se a Itália não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades italianas.

Fiscalidade: Comissão insta ROMÉNIA a adaptar os seus impostos sobre o registo de veículos ao direito da UE

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Roménia por não ter assegurado o reembolso integral e imediato do imposto sobre o

registo de veículos usados adquiridos noutros Estados-Membros. Isto constitui uma violação do direito da UE (artigo 110.º do TFUE), uma vez que as regras romenas em matéria de reembolso de impostos não cumprem os princípios da cooperação leal, da equivalência e da eficácia. Se a Roménia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades romenas.

Este é o Boletim Informativo da Representação da Comissão Europeia em Portugal.

Se este Boletim lhe foi reenviado e gostaria de o receber diretamente pode criar, gerir ou eliminar a sua assinatura aqui.

Contacto para a imprensa através desta caixa de correio eletrónico